

**PROCESSOS ON-LINE**

Nº 1723/17	DATA: 03/05/17	PROTOCOLO Nº 14.771.582-0	DATA: 13/08/17
Nº 2172/17	DATA: 31/05/17	PROTOCOLO Nº 14.771.581-1	DATA: 13/08/17
Nº 1807/17	DATA: 08/05/17	PROTOCOLO Nº 14.689.819-0	DATA: 28/06/17
Nº 4572/17	DATA: 22/11/17	PROTOCOLO Nº 15.041.940-9	DATA: 02/02/18
Nº 1827/17	DATA: 09/05/17	PROTOCOLO Nº 14.774.692-0	DATA: 15/08/17
Nº 1828/17	DATA: 09/05/17	PROTOCOLO Nº 14.774.685-7	DATA: 15/08/17

**PARECER CEE/BICAMERAL Nº 15/20**

**APROVADO EM 19/02/20**

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO**

**INTERESSADOS:**

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BENJAMIM ANTÔNIO MOTTER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAFELÂNDIA

- COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL - IBIPORÃ

- COLÉGIO ESTADUAL BRASMADEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL

**ASSUNTO:** Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**RELATORES:** ANA SERES TRENTO COMIN E OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao atendimento às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e docentes sem habilitação específica para as disciplinas indicadas na Matrizes Curriculares dos cursos.*

PROCESSO N° 1723/17 E OUTROS

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

De acordo com o relatório da Comissão de Verificação, o **Colégio Estadual do Campo Benjamin Antônio Motter** - EFM, município de Cafelândia, não dispõe de quadra esportiva no ambiente escolar. Utiliza a quadra e o campo de futebol da comunidade.

PROCESSO N° 1723/17 E OUTROS

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Física, do **Colégio Estadual Olavo Bilac - EFMNP**, município de Ibiporã, que é habilitado em Matemática.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> 1723/17	CEC Benjamin Antônio Motter - EFM	Cafelândia / Cascavel	N° 1486/19, de 12/04/19, de 21/08/17 a 21/08/22	N° 3455/13, de 31/07/13, de 31/10/12 a 31/10/17	Excepcionalmente <b>De: 01/11/17 a 31/12/22</b>
<b>Ensino Médio:</b> 2172/17				N° 3458/13, de 31/07/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Prazo: 5 anos <b>De: 01/01/18 a 31/12/22</b>

PROCESSO Nº 1723/17 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental</b> 1807/17	CE Olavo Bilac - EFMPN	Ibiporã/Londrina	Nº 5153/18, de 31/10/18, de 17/12/18 a 17/12/23	Nº 3218/14, de 01/07/14 de 22/05/13 a 22/05/18	Excepcionalmente <b>De: 23/05/18 a 10/06/23</b>
<b>Ensino Médio</b> 4572/17				Nº 5228/14, de 29/09/14, de 10/06/13 a 10/06/18	Prazo: 5 anos <b>De: 11/06/18 a 10/06/23</b>

PROCESSO ON-LINE Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental</b> 1827/17	CE Brasmadeira - EFM	Cascavel / Cascavel	Nº 1222/19, de 02/04/19, de 05/11/17 a 05/11/22	Nº 619/14, de 04/02/14, de 12/09/12 a 12/09/17	Prazo: 5 anos <b>De: 13/09/17 a 12/09/22</b>
<b>Ensino Médio</b> 1828/17				Nº 620/14, de 04/02/14, de 12/09/12 a 12/09/17	Prazo: 5 anos <b>De: 13/09/17 a 12/09/22</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO N° 1723/17 E OUTROS

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados;

**O Colégio Estadual Olavo Bilac - EFMNP de Ibiporã** deverá providenciar docente habilitado para a disciplina de Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

---

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

---

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro, de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR